

**AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL  
ARSAE**

**Rua São José n.º 20-63 - Mirassol - SP  
CNPJ: 09.339.990/0001-61**

**PORTARIA ARSAE N.º 003/2008**

**ESTABELECE AS NORMAS PARA A AUDITORIA REGULAR DO SERVIÇO DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MIRASSOL**

ENIVALDO JOSÉ MARTELI, Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, ouvida a sua Diretoria Colegiada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei n.º 3.066 de 27 de agosto de 2007, bem como o disposto na Lei n.º 3.041 de 19 de junho de 2007 e,

Considerando a necessidade de definir as normas para a realização das auditorias anuais, resolve:

Art. 1.º. Ficam aprovadas as normas para auditoria regular do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário na forma do ANEXO I.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 15 de janeiro de 2008.

Município de Mirassol, 15 de maio de 2008.

## ANEXO I

### NORMAS PARA A AUDITORIA REGULAR DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 1°. Os Instrumentos de Regulação estabelecidos pela Lei Municipal n.º 3.041 de 19 de junho de 2007 consubstanciam o elenco completo de compromissos impostos às instituições direta ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço de água e esgoto de Mirassol.

Art. 2°. A auditoria anual referente à CONCESSIONÁRIA, EXECUTORA DOS SERVIÇOS, à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CONCEDENTE e à ARSAE, AUTARQUIA REGULADORA, deve compreender a verificação de todos esses compromissos, sejam eles decorrentes da legislação aplicável de âmbitos federal, estadual ou municipal, esta última compreendendo as leis aprovadas pelo Poder Legislativo, os respectivos decretos expedidos pelo Poder Executivo e as correspondentes portarias baixadas pela ARSAE.

Art. 3°. Ainda que a relação abaixo possa não esgotar todo o elenco de compromissos a que se referem estas normas, destacam-se aqueles relacionados a:

- I - legislação sobre a água para consumo humano;
- II - legislação sobre lançamento de efluentes em corpos de água;
- III - legislação ambiental;
- IV - legislação sobre recursos hídricos;
- V - legislação sobre saúde pública;
- VI - legislação sobre saneamento básico e ambiental;
- VII - legislação sobre defesa e proteção ao consumidor;
- VIII - legislação sobre prestação de serviços públicos, especialmente os dispositivos integrantes do marco regulatório municipal que dispõe sobre o serviço de água e esgoto de Mirassol, envolvendo leis, decretos e portarias da ARSAE;
- IX - legislação tributária e fiscal;
- X - legislação trabalhista;

- XI - legislação previdenciária;
- XII - legislação sobre contratos administrativos e licitações;
- XIII - legislação sobre administração pública;
- XIV - legislação sobre finanças pública e privada;
- XV - legislação sobre a atividade econômica;
- XVI - lei orgânica do Município;
- XVII - leis das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e do orçamento municipal;
- XVIII - Plano Diretor do Município.

Art. 4º. A auditoria anual consistirá, em essência, das seguintes atividades:

I - identificação dos compromissos aplicáveis aos organismos envolvidos na prestação do serviço de água e esgoto, segundo a relação indicativa acima;

II - levantamento da documentação correspondente aos compromissos referidos em I;

III - verificação dos níveis de conformidade com relação a cada um dos compromissos referidos em I;

IV - elaboração de relatório circunstanciado sobre cada um desses compromissos, indicando:

- a) norma aplicável e seu conteúdo específico;
- b) descrição da situação vigente do organismo em face da norma;
- c) identificação das desconformidades, grau de discrepância e implicações;
- d) medidas corretivas e mitigadoras da discrepância;
- e) veredicto da auditoria quanto ao compromisso específico, indicando as medidas de regularização cabíveis;
- f) conclusões e recomendações gerais.